

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 061/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGEM DIGITAL E PROJEÇÃO EM TELA, DESTINADOS AOS EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO.

Às 09:00 (nove horas), do dia 27 de setembro de 2017 (vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete) reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Sobral, constituídos através da Ato nº 523/2017-SECOG, para a sessão pública do processamento e julgamento do referido certame, cuja sequência de atos serão neste instrumento registrada.

1. Aberta a sessão, o pregoeiro realizou suas instruções;
2. Acompanhou o certame a representante da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a Sra. Simone Passos, para análise das propostas de preços;
3. Foram credenciadas as seguintes empresas:
 - 3.1. **D R SAMPAIO ME**, representada pelo Sr. Daykendal Resende Sampaio CPF: 012.327.073-17;
 - 3.2. **GATEWAY COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFO. E EVENTOS LTDA**, representada pelo Sr. João Carlos Belini Júnior CPF: 841.888.473-87;
 - 3.3. **VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA ME**, representada pelo Sr. Francisco de Paiva Lima CPF: 072.102.993-00;
 - 3.4. **A.J.C. ELIAS PRODUÇÕES ME**, representada pelo Sr. Antonio Jandre Cavalcante Elias CPF: 921.843.673-20;
 - 3.5. **GILLIARD MARQUES DA COSTA ME**, representada pelo Sr. Gilliard Marques da Costa CPF: 027.924.683-86;
 - 3.6. **LUIZ GONZAGA P. DE QUEIROZ ME**, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Pinto de Queiroz CPF: 477.260.753-68;
4. A empresa **R B TOMAZ COMUNICAÇÃO ME**, não foi credenciada, pois a mesma não apresentou o item 10.2. do edital "*Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos: b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura*".
5. Todas as empresas declararam serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
6. O pregoeiro abriu para a sessão de lances. No **ITEM 01**, a empresa **GILLIARD MARQUES DA COSTA ME**, arrematou pelo valor global de **R\$ 34.000,00**. No **ITEM 02**, a empresa **GILLIARD MARQUES DA COSTA ME**, arrematou pelo valor global de R\$ 31.950,00. No **ITEM 03**, a empresa **VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA ME**, arrematou pelo valor global de R\$ 19.800,00;
7. NO **ITEM 03** o pregoeiro realizou sorteio entre as empresas **VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA ME** e **LUIZ GONZAGA P. DE QUEIROZ ME** e a empresa **LUIZ GONZAGA P. DE QUEIROZ ME**, deu início aos lances;
8. A empresa **A.J.C. ELIAS PRODUÇÕES ME**, apresentou proposta para os itens 1, 2, 3, porém a mesma pediu a exclusão do item 3 e não participou da etapa de lances do referido item;
9. O pregoeiro analisou os documentos de habilitação e declarou as empresas **HABILITADAS E VENCEDORAS**;
10. As empresas **GILLIARD MARQUES DA COSTA ME** e **VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA ME** foram **HABILITADAS E VENCEDORAS**;
11. Os documentos apresentados no credenciamento são susceptíveis de aproveitamento para a Habilitação, de acordo com o item 13.6.5, do edital.
12. Os licitantes renunciaram ao direito de interpor recurso;
13. Mapa comparativo em anexo;
14. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a presente ata que segue devidamente assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e demais participantes.



Sobral-CE, 27 de setembro de 2017.

Rodolpho Araújo de Moraes
PREGOEIRO

Ana Paula Dutra Cedro

Apoio

Simone Passos

Representante da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

João Carlos Belini Júnior
Rep. da empresa **GATEWAY COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFO. E EVENTOS LTDA**

Francisco de Paiva Lima
Rep. da empresa **VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA ME**

Antonio Jandre Cavalcante Elias
Rep. da empresa **A.J.C. ELIAS PRODUÇÕES ME**

Gilliard Marques da Costa
Rep. da empresa **GILLIARD MARQUES DA COSTA ME**

Luiz Gonzaga Pinto de Queiroz
Rep. da empresa **LUIZ GONZAGA P. DE QUEIROZ ME**

ATA_PP_061_2017_SECJEL